**PROJETO DE LEI Nº 007 / 2024**

**Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no município de Itapevi**, **e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou a qualquer órgão que venha substituí-la, o Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV), que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Centro de Operações Integradas (COI).

**Art. 2°** O Centro de Operações Integradas (COI), vinculado à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para vias públicas.

**Parágrafo único**. A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para o Município, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao Centro de Operações Integradas (COI).

**Art. 3°** A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente, conforme padrão a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**§ 1°** As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município de Itapevi deverão se inscrever por meio de sítio eletrônico.

**§ 2°** A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou qualquer órgão que venha substituí-la, selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

**§ 3°** A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto às pessoas físicas e jurídicas interessadas em compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV).

**§ 4°** A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou a qualquer órgão que venha a substituí-la, poderá firmar convênio para cessão de câmeras de vigilância e equipamentos correlatos para estabelecimentos comerciais e residenciais, desde que:

**I –** o estabelecimento comercial e/ou residencial ceda, como contrapartida, as imagens das câmeras de vigilância ao Centro de Operações Integradas (COI);

**II –** o estabelecimento comercial e/ou residencial seja responsável pelo custo de manutenção dos equipamentos de vigilância durante a vigência do convênio.

**Art. 4°** A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado de São Paulo com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa municipal de Videomonitoramento (PMV).

**Art. 5°** Fica instituído o Grupo de Trabalho permanente, com a finalidade de executar o Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV), a ser composto pelos seguintes órgãos e entidades, sob a presidência do primeiro:

I – Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

II – Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - Delegado Seccional de Polícia Civil;

IV - Comandante do 20º Batalhão de Polícia Militar;

V - Delegado-Chefe da Polícia Federal; e

VI – Chefia do Centro de Operações Integradas (COI).

**Art. 6°** O Grupo de Trabalho de que dispõe o artigo anterior deverá apresentar plano detalhado de execução do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV) no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 7°** O plano de execução do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV) deverá priorizar o alcance às regiões do Município onde se concentrem as grandes manchas criminais, de acordo com as estatísticas oficiais.

**Art. 8°** A análise dos requerimentos para cessão gratuita das imagens será realizada pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 5° e, após, serão encaminhados aos órgãos citados no Art. 1º para seleção final.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2024.

**THIAGO DA SILVA SANTOS**

**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que propõe a implementação do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV). O objetivo é ampliar a cobertura da rede de monitoramento do Centro de Operações Integradas (COI) da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana ao utilizar gratuitamente imagens de câmeras privadas voltadas para áreas públicas.

A contribuição de imagens de CFTV por parte de particulares será considerada uma doação sem custos para a municipalidade.

O projeto disciplina a doação gratuita dessas imagens pela sociedade civil, formalizada por meio de um Termo de Cessão de Imagens disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

O texto ressalta o papel do Estado na segurança pública, conforme o Artigo 144 da Constituição Federal. Destaca-se também a experiência positiva do Programa "City Cameras" em São Paulo, visando otimizar o videomonitoramento do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) sem a necessidade de aquisição adicional de câmeras.

O Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV) busca fortalecer o combate e prevenção a delitos, visando melhorias na gestão da segurança pública em Itapevi.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que a propositura seja analisada e aprovada.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2024.

**THIAGO DA SILVA SANTOS**

**PRESIDENTE**